



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto, de nº 026/02

Autógrafo de lei nº 535/01

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 1766/02

Requerente: Ananias Francisco Vieira

Assunto: Mensagem nº 009/02, veto ao autó-
grafo de lei nº 535/01.

AUTUAÇÃO

Aos vinete e quatro dias do mês de Janeiro
de dois mil e dois, autuo o Presente Veto de nº 026/02

— 11 — 11 — 11 — 11 — de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

Janais
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes - ES., 23 de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Marataízes

Protoc o N. 1766

Data 24/01/02

MENSAGEM N.º 009/2002.

Senhora Presidenta,

Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que **V E T O U** totalmente, o anexo Autógrafo de Lei nº 535/01, pelas razões a seguir:

Estabelece o Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, o qual deriva do disposto na Constituição Federal – Artigo 61 – e Constituição Estadual – Artigo 63 – serem de iniciativa do Prefeito Municipal as Leis de que disponham, entre outros: II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, fixação e aumento de sua remuneração, exceto os subsídios do Secretariado; IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta.

A sanção do presente autógrafo implicaria, necessariamente na criação e cargos na administração direta além também necessariamente, na reestruturação da Secretaria a qual por força do assunto, estivesse incumbida de fazer cumprir o novo dispositivo legal, matérias próprias e privativas da função executiva.

Portanto, as normas estabelecidas no Autógrafo de Lei, seriam aniquiladoras dessa faculdade administrativa e inconstitucional por ofensa as prerrogativas do Prefeito.

Por demais é também a matéria em si, inerente a atribuição típica e exclusiva do Prefeito Municipal, visto que implementação da Lei cria despesas e exigiria a alocação de recursos ora inexistentes e para os quais não há previsão orçamentária, o que determinaria, também, se examinada a Lei, apenas sob este aspecto, no veto total, como agora é feito.

Reitero os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, a esta Douta Presidência e aos seus ínclitos pares.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Marataízes
DILCEA MARVIA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Vetado

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 535/2001.

PROTÓCOLO
 P.M.M. N. 157
 03/01/02
[Handwritten signature]
 PROTOCOLIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DENOMINADO "DISQUE AMBULÂNCIA", E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado: "Disque Ambulância", para garantir a comunidade o transporte para as pessoas carentes necessitadas do serviço, acessado através de um número de telefone, disponível 24 horas por dia, em todos os dias da semana.

Artigo 2.º - O serviço "Disque Ambulância", será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal de Marataízes, para implantar o referido serviço, fica autorizado a adquirir veículo específicos para o serviço, podendo também firmar convênio com diversos Órgãos Estaduais e Municipais envolvidos com esse assunto.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 26 de dezembro de 2001.

[Handwritten signature]
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

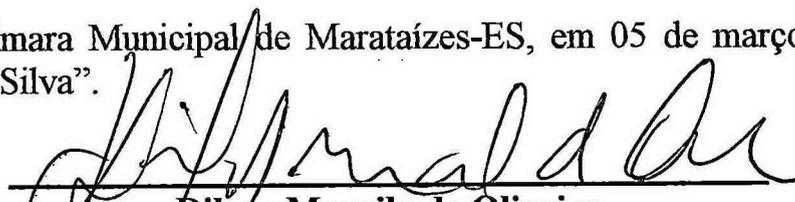
CERTIFICO que o VETO do AUTOGRAFO DE LEI Nº 535/01, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:**sim**
Arcelino Marques de Almeida:**sim**
Cléber Júnior Pereira Bento:**não**
Dilcéa Marvila de Oliveira:**Presidente**
Enedina Marvila da Silva:**não**
Edmo Carlos Brandão Mendes:**não**
Euci Fernandes da Rocha:**não**
Farley Santos Pedrada:**não**
Ione Belarmino Alves:**sim**
João de Almeida Marvila:**não**
Sebastião Marvila Claudiano.....**sim**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **REJEITAR O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 05 de março de 2002, do plenário "Elias Silva".



Dilcea Marvila de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

**Protocolo 1766-
Mensagem de veto 0092002;
Autógrafo de lei 535/2001;**

Ao que se nota das razões do VETO, não houve por parte do setor competente do Poder Executivo uma maior acuidade em aperceber-se do verdadeiro intuito exposto na idéia.

É que a mensagem apenas “AUTORIZA” o Poder Executivo a implementar, segundo sua conveniência e oportunidade (Poder Discricionário) a idéia ou não. Não há, como asseverado na mensagem, invasão na área do Poder Municipal. Acredito que houve um engano na elaboração daquele parecer.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 28 de janeiro de 2002.

Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico